



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2021.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, iniciou-se a 5ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Thiago da Rosa, do Vice-Presidente Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 006/2021 que divulga a Ordem do Dia da 5ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.310/2021** que *Autoriza o Município de Imbituba ceder servidores municipais da saúde à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737-0092- 99, para atuar nas dependências do hospital no reforço das equipes de tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.* Foi designado como relator do Projeto, o Vereador Rafael Mello que exarou parecer, como segue: *“Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. O Projeto prevê ainda que os servidores municipais cedidos também poderão atuar no auxílio de tratamento de outras enfermidades, caso necessário o remanejamento interno de profissionais da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, para atuar na ala destinada ao tratamento do COVID 19, e que a cedência será sem ônus para - Hospital São Camilo e poderá ser feita pelo prazo de até 90 (noventa), dias podendo ser renovada por igual período, desde que fundamentada. Ainda que a cedência somente será efetivada mediante a concordância do empregado público ou servidor municipal, sem prejuízo à remuneração, inclusive com o direito à percepção de horas extras e adicionais, caso necessário. De acordo com o projeto, as despesas com alimentação dos servidores cedidos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e outros materiais indispensáveis para a execução dos trabalhos, correrão por conta do Hospital São Camilo, sendo que a escala de trabalho e o controle da jornada dos empregados e servidores cedidos serão feitos pela Administração do Hospital, com a concordância da Secretaria Municipal de Saúde. No seu art. 5º, o projeto prevê que, excepcionalmente, caso o Município não disponha de empregados e servidores suficientes para atendimento da demanda, fica autorizado a contratar profissionais da área de saúde, por meio de credenciamento ou por contrato de serviço terceirizado. Ainda que a cedência somente será efetivada mediante a concordância do empregado público ou servidor municipal, sem prejuízo à remuneração, inclusive com o direito à percepção de horas extras e adicionais, caso necessário. Em relação à LC 173/2021, observa-se que, no caso das medidas de combate à pandemia da Covid-19, o incremento da despesa com pessoal não figura como fator impeditivo à “criação de cargo, emprego ou função” (inciso II), à admissão ou contratação de pessoal (inciso IV) e à criação de despesa obrigatória de caráter continuado (inciso VII), desde*



que a vigência e os efeitos das providências adotadas não ultrapassem a duração da calamidade pública. Ainda há a possibilidade de pagamento de adicional de horas extraordinárias aos servidores que estejam vinculados às áreas da saúde e assistência social que estejam trabalhando no enfrentamento da pandemia de Covid-19. Quanto à contratação de profissionais da área de saúde prevista no projeto em análise, importante destacar que o artigo 37, IX, da Constituição Federal prescreve que a lei poderá estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. No caso de emergência ou de calamidade pública, em ocorrendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, o ente federado deverá providenciar a elaboração de lei contendo a autorização para essas contratações, descrevendo as hipóteses autorizativas. Convém lembrar que compete ao gestor, ao aplicar a lei, comprovar que aquela contratação, além de se enquadrar nas hipóteses previstas na lei, encontra-se em consonância com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado.” Diante do exposto, CONSIDERANDO o Decreto nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no município de Imbituba, em razão da COVID-19 nos termos do Decreto Municipal n.º 029 de 20 de março de 2020, em análise ao projeto de lei, o relator opinou por sua tramitação, tendo em vista que o Projeto está em conformidade com o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e demais normas legais. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 501/2021** que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016. O presidente dignou para relator do Projeto o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que assim se manifestou em seu parecer *que em relação ao projeto em comento, não há vedação para a concessão de revisão geral anual, tendo em vista que o projeto observou o IPCA, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020. Ainda, nos termos do disposto no art. 37, inciso X da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019, ” A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 501/2021, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e atende todos os requisitos da LRF, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia.* Em deliberação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 10 de março de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente